



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU
Nº 1688
EM 17 12 2021
[Signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 23/2021.

[Signature]
APROVA
EM 20/12/2021

REVISA OS VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, COM A REPOSIÇÃO DE PERCENTUAL DA PERDA INFLACIONÁRIA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 754/2003, autorizado a revisar os vencimentos do quadro geral dos servidores do Município, recompondo-os em um percentual de 12,00% (doze por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Guabiju, 17 de dezembro de 2021.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1688

EM 17 12 2021

Guabiju/RS, 17 de dezembro de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para Vossa apreciação, o Projeto de Lei nº. 23/2021, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê a Lei Municipal nº. 754/2003, que estabelece o mês de janeiro como a data base, e o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, que trata da obrigatoriedade da revisão anual visando à reposição das perdas inflacionárias.

O percentual de reposição condiz com o que será praticado por municípios próximos e com a realidade do próprio município, seguindo, ainda, as projeções de reajuste do próprio salário mínimo nacional, que será na ordem de 10% a todos os trabalhadores.

O percentual concedido está de acordo com a lei orçamentária anual, aprovada pelo Poder Legislativo, o que limita qualquer pretensão a índices mais elevados. Além disso, o percentual é aplicado sobre a remuneração dos servidores e não ao salário base do cargo.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal